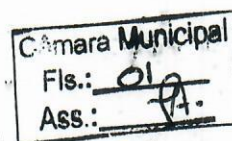


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



INEXIGIBILIDADE	
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025	DATA: 08/05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025	
CONTRATADO: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA	
CNPJ: 01.031.983/0001-96	
VALOR TOTAL: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais)	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE CAPACITAÇÃO QUE CONSISTE NA PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL NO CURSO: "PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. TEORIA E PRÁTICA.", REALIZADO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR - PR	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 02
Ass.: [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão/ Unidade Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Responsáveis pela Demanda: Ediane Colucci Ferreira, Rafaela Amrein Ribas e Fernanda Vaz Martins.

1. Descrição do objeto

Contratação da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA, a fim de promover a inscrição destas servidoras no curso: “PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.”.

Este curso será realizado nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, em Foz do Iguaçu/PR e contará com a participação das servidoras Ediane Colucci Ferreira, Rafaela Amrein Ribas e Fernanda Vaz Martins.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A Contratação deste treinamento tem por finalidade capacitar estas servidoras da Câmara Municipal e abordará os seguintes assuntos:

- Atividade Legislativa
- Legística
- Espécies de Atos Normativos: Emenda Constitucional (Emenda À LOM), Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto Legislativo e Resolução.
- Processo Legislativo
- Iniciativas: do Chefe do Poder Executivo, dos membros do Poder Legislativo e Popular;
- Apresentação dos Projetos de Lei, Estrutura das Leis, Pareceres e Proposições;
- Regime de Tramitação dos Projetos de Lei: Votação, Aprovação, Veto, Promulgação, Publicação, Vigência.
- Preposições, Apostos, Vocativos, Pronomes de tratamento, Concordâncias verbal e nominal e tempos verbais;
- Redação Oficial e os seus Atributos.
- Redação legislativa na prática: Indicação, Requerimento, Projetos de Lei, Normas e – Estrutura das espécies normativas;
- Requerimentos verbais (ocasiões e exemplos práticos).
- Discussões finais sobre o conteúdo do curso.

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias às Servidoras Públicas no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica.

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Qtde	Unidade	Descrição
01	03	serviço	Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidoras no curso: “PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.”

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

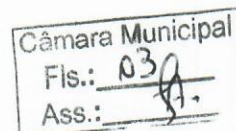
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Conforme conteúdo programático em anexo, o valor das inscrições é de R\$ 1.890,00 por participante. Em conversa com a empresa, obtivemos um desconto no valor das inscrições que passou a ser de R\$ 1.740,00 por participante, totalizando o valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

4. Forma de contratação

Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

5. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Monica Lais Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 07 de maio de 2025.

Ediane Colucci Ferreira
Ediane Colucci Ferreira

Servidora - Matrícula: 2000031

Fernanda Vaz Martins
Fernanda Vaz Martins

Servidora - Matrícula: 2000028

Rafaela Amrein Ribas
Rafaela Amrein Ribas

Servidora - Matrícula: 2000030

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

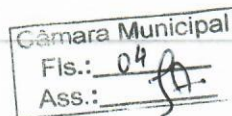
Matrícula: 2000022



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Proposta de Curso

2 mensagens



vanessa vanessa <uvepar.vanessa@gmail.com>

28 de abril de 2025 às 14:59

Para: camarapalmitalpr@gmail.com

Boa tarde

Estamos encaminhando a proposta referente o curso a ser realizado em Foz do Iguaçu, os cursos da UVEPAR são promovidos pela DATALEGIS Consultoria, por isso que a proposta está nesse nome.
Segue a correta.

Fico à disposição.

Atenciosamente

Vanessa Machowski

(41) 39222-1376

**PROPOSTA PALMITAL.pdf**

131K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

28 de abril de 2025 às 14:59

Para: vanessa vanessa <uvepar.vanessa@gmail.com>

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

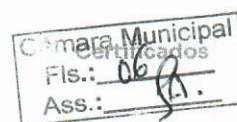
Curitiba, 28 de abril de 2025.

A **DATALEGIS** – Consultoria, Ensino & Pesquisa em parceria com a **UVEPAR** – **União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná**, estará realizando nos dias 21, 22 e 23 de Maio de 2025, em Foz do Iguaçu – PR, o curso: “**PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL - Teoria e prática**”.

Método Classe: O valor do curso é de **R\$ 1.890,00** (Mil oitocentos e noventa reais). Para cada participante.

Com desconto, o valor fica em **R\$ 1.740,00** (Mil setecentos e quarenta reais) por participante.


PAULO SÉRGIO GUEDES
DATALEGIS



21 a 23 . Maio . 2025
Foz do Iguaçu

▶ *Método Classe*

PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e Prática.

Curso de capacitação voltado à vereança,
assessores e servidores públicos.

PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. TEORIA E PRÁTICA.

R\$1.890,00

PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO
OFICIAL. Teoria e prática. Foz do Iguaçu:
21 a 23 de maio de 2025. CURSO DE
CAPACITAÇÃO VOLTADO À VEREANÇA,
ASSESSORES E [...]

📞 Inscrever-se

PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.

Foz do Iguaçu: 21 a 23 de maio de 2025.

CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO À VEREANÇA, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

Os nossos cursos, e demais eventos, atendem aos seguintes público-alvo: Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

CORPO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

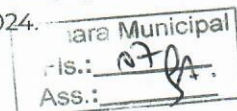
Docentes:

05/05/2025, 16:09

PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática. - Datalegis Consultoria

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Carlos Roberto: Formado em Gestão Pública e letras, com pós graduação em arteterapia e psicopedagogia. Atuou como vereador no município de Nova Esperança-PR, gestão 2017 / 2020. Vice-prefeito eleito em 2024.



Realização: DATALEGIS CONSULTORIA

Apoio: UVEPAR

Método Classe

Carga horária do Curso: 12 horas.

Programação:

QUARTA-FEIRA (21/05)

13h30

– Credenciamento e entrega de materiais.

14h às 17h

– Atividade Legislativa

– Legística

– Espécies de Atos Normativos: Emenda Constitucional (Emenda À LOM), Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto Legislativo e Resolução.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

17h – Coffee Break

QUINTA-FEIRA (22/05)

09h às 12h

– Processo Legislativo

– Iniciativas: do Chefe do Poder Executivo, dos membros do Poder Legislativo e Popular;

– Apresentação dos Projetos de Lei, Estrutura das Leis, Pareceres e Proposições;

– Regime de Tramitação dos Projetos de Lei: Votação, Aprovação, Veto, Promulgação, Publicação, Vigência.

Docente: Paulo Sérgio Guedes

14h às 17h

– Preposições, Apostos, Vocativos, Pronomes de tratamento, Concordâncias verbal e nominal e tempos verbais;

– Redação Oficial e os seus Atributos.

Docente: Carlos Roberto

SEXTA-FEIRA (23/05)

08h às 10h

– Redação legislativa na prática: Indicação, Requerimento, Projetos de Lei, Normas e – Estrutura das espécies normativas;

– Requerimentos verbais (ocasiões e exemplos práticos).

personalizado.

Local: Foz do Iguaçu – Hotel Foz do Iguaçu.

Câmara Municipal
Fis.: 08/2025
Ass.: SA

PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:

A DATALEGIS e a UVEPAR proporcionam métodos inovadores de aprendizado.

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

Para depósito / transferência

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0

CC: 29491-8

RELATED PRODUCTS



CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate.

 Inscrever-se

R\$1.890,00



GOVERNO DIGITAL E INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO.

 Inscrever-se

R\$1.890,00



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB).

 Inscrever-se

R\$1.890,00

OUR MAGAZINE

PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL

SPRING TRENDS 2023

DOWNLOAD

Câmara Municipal
Fls.: 09
Ass.: [assinatura]



Lectus libero
nibh adipiscing
blandit.

03 - 12



Lectus libero
nibh adipiscing
blandit.

13 - 22



Lectus libero
nibh adipiscing
blandit.

23 - 40



Capacitando agentes
públicos para um serviço
público de excelência.

LOCALIZAÇÃO

Av Cândido de Abreu, 526
Sala A - Conj. 1401-A
Centro Cívico - Curitiba -
PR
CEP: 80.530-905

 Mapa

ATENDIMENTO

Segunda - Sexta
08:00 - 18:00
Sábado - Domingo
Fechado

CONTATO

Telefone: (41) 3042-
5968
Celular: (41) 99934-
0390

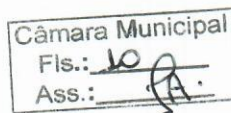
© 2023 DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI
CNPJ/MF 01.031.983/0001-96

Desenvolvido por **Stellar Marketing**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando Nº 014/2025/GAB

Palmital/PR, 07 de maio de 2025.

INDIANARA DE ANDRADE

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Palmital – PR

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

Prezada Agente de Contratação,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA de autoria das servidoras Ediane Colucci Ferreira, Fernanda Vaz Martins e Rafaela Amrein Ribas, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa DATALEGIS CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento das solicitantes, no curso: “**Processo Legislativo e Redação Oficial – Teoria e Prática**”, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, com proposta no valor global de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária.

Verifica-se a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, dessa forma, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum dos palestrantes e suas áreas de atuações profissionais:

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Carlos Roberto: Formado em Gestão Pública e letras, com pós graduação em arteterapia e psicopedagogia. Atuou como vereador no município de Nova Esperança-PR, gestão 2017 / 2020. Vice-prefeito eleito em 2024.

Conforme conteúdo programático (Anexo ao Documento de Formalização da Demanda), o valor da inscrição é de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais) por participante.

Conforme julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "*é obrigação da Administração Pública promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores públicos*" (Acórdão n. 2388/2019, TCE/PR Pleno).

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de eventual processo licitatório ensejaria a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com profissional e empresa de notória especialização, entende-se que o processo de contratação adequado é a contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.


SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 129
Ass.: [assinatura]

PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva INDIANARA DE ANDRADE, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos JAIRO JOSÉ MENEZES e FERNANDA VAZ MARTINS para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALETE APARECIDA DE LIMA
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 04/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/05/2025

Local: Rio Bonito do Iguaçu/PR **Órgão:** RIO BONITO DO IGUACU CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 1 - RIO BONITO DO IGUACU CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 07/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 95587705000163-1-000004/2025 **Fonte:** BLL Compras**Objeto:**

Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "A EFICIÊNCIA NAS PROPOSIÇÕES NO LEGISLATIVO (TEORIA X PRÁTICA) – A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – AGENTES PÚBLICOS: PRINCÍPIOS NOS PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.760,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.760,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "A EFICIÊNCIA NAS PROPOSIÇÕES NO LEGISLATIVO (TEORIA X PRÁTICA) – A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS – AGENTES PÚBLICOS: PRINCÍPIOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO – E O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA VEREADORES"	4	R\$ 2.190,00	R\$ 8.760,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 33/2025

Última atualização 08/05/2025

Local: Santo Antônio da Platina/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**Unidade compradora:** 02007 - Unidade de Controle Interno**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 08/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76968627000100-1-000132/2025 **Fonte:** IPM Sistemas**Objeto:**

Inscrição no curso com o tema "II Fórum Nacional de Controladoria Interna", a ser ministrado em Curitiba nos dias 14,15 e 16 de Maio de 2025, pela CIP - Controle Interno na Prática LTDA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.590,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Prestação de serviço de ministração de curso <i>II Fórum Nacional de Controladoria Interna</i> , a ser ministrado em Curitiba nos dias 14,15 e 16 de Maio de 2025, pela CIP - <i>Controle Interno na Prática LTDA</i> , em atendimento a solicitação da Controladoria Municipal. Servidor beneficiado: André Fernando Rodrigues do Prado	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 22/2025

Última atualização 07/05/2025

Local: Boa Ventura de São Roque/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE

Unidade compradora: 121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01612906000120-1-000050/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO INSCRITA NO CNPJME No 12.095.355000190, PARA AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS PRÁTICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.600,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização 16/12/2024

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** CANTAGALO CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95684619000179-1-000009/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao de servicos tecnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de notoria especializacao treinamento e aperfeicoamento de pessoal art. 74 III f da Lei 14.133 de 2021 para os servidores Lucas Firme Contador e Ivanderson Souzaa de Paula Diretor para participarem do curso promovido pela Datalegis Consultoria Ensino e Pesquisa Ltda na cidade de CuritibaPR de 11 a 13 de dezembro de 2024.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.780,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.780,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

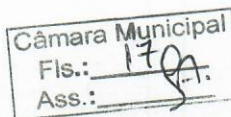
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, do 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 08/2025

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2025, as despesas com **Cursos de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da Câmara Municipal de Palmital-PR**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 07 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
JAIRO JOSE MENEZES
Data: 07/05/2025 14:20:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 07/05/2025

Calculado em: 07/05/2025

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ORIG/APU/DES/DET)

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRAO/ ORIG/ AP/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO	80.000,00	80.000,00	38.124,42	41.875,58
001 CAMARA MUNICIPAL	80.000,00	80.000,00	38.124,42	41.875,58
01 031.0101.2001 Manutenção das Atividades do legislativo	80.000,00	80.000,00	38.124,42	41.875,58
3.9039.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00	80.000,00	38.124,42	41.875,58
00120 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00	80.000,00	38.124,42	41.875,58
Total Geral	80.000,00	80.000,00	38.124,42	41.875,58

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/05/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/05/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Documento assinado digitalmente
JAIRO JOSE MENEZES
Data: 07/05/2025 14:20:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov

Data: 07/05/2025 14:20:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Emitido por: Jairo Jose Menezes, na versão: 5537 a

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

07/05/2025 14:12:41

Câmara Municipal

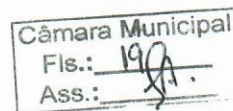
Fls.: 202.

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 10/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste na participação das servidoras da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL no curso: **"PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática."**, realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidoras no curso: "PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática."	03 PARTICIPANTES	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

- 2.1. O curso, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelas servidoras na Câmara Municipal de Palmital.

- 2.2. A participação em cursos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.

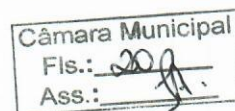
- 2.3. Importante destacar que o ambiente de curso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.

- 2.4. Assegurar a formação dos servidores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.5. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela DATALEGIS se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. O treinamento é oferecido pela Instituição escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelas servidoras que irão atuar na gestão pública, principalmente envolvidos em atividades correcionais, desempenhando funções disciplinares exercidas, mediante a instrução de processos administrativos regidos pelas normas de Direito Administrativo Brasileiro, cuja observância é imprescindível à validade e efetividade dos atos efetuados no exercício da atividade correcional.

2.7. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal da Câmara, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites da função administrativa, requerendo-se o domínio de temas multifacetados de Direito Administrativo, que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático do evento supramencionado.

2.8. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente curso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:

Docentes:

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Carlos Roberto: Formado em Gestão Pública e letras, com pós graduação em arteterapia e psicopedagogia. Atuou como vereador no município de Nova Esperança-PR, gestão 2017 / 2020. Vice-prefeito eleito em 2024.

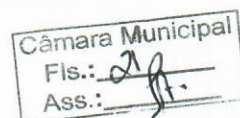
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.9. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

- 3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:
 - 3.1.1. 03 (três) vagas para o curso: **"PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática."**
 - 3.1.2. Período: de 21 a 23 de maio de 2025.
 - 3.1.3. Conteúdo programático, dentre outros, relacionados ao tema já citado, encontra-se em anexo ao processo, conforme cronograma publicado pela instituição de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso ao curso: **"PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática."**, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.
 - 4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático; conforme mencionado na proposta e no site do evento;
 - 4.1.3. Além da equipe de professores considerados referências em suas áreas de atuação; Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública; Organização e pontualidade;

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

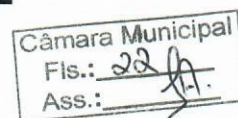
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 21 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento (Programação do Curso) onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.

5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação de 12 horas será disponibilizado.

Local da prestação dos serviços

5.4. O curso será realizado presencialmente no Hotel Foz do Iguaçu, Av. Brasil, 97, Centro, Foz do Iguaçu-PR, entre os dias 21 a 23 de maio de 2025.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1.1. Espaço físico; e
- 6.1.2. Credenciamento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 7.1.1. O aprimoramento e desenvolvimento de servidores nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - 7.1.2. Com o advento da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge a necessidade de capacitar agentes públicos que atuam na realização dos processos administrativos correccionais, para o enfrentamento do novo cenário que as mudanças do referido normativo trazem, e que precisam ser observadas pelos agentes administrativos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
 - 8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
 - 8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência - a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

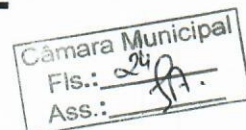
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.2. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, após a finalização do evento, conforme dinâmica disposta na programação do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 8.3.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 8.3.4. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 8.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.3.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.3.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.3.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

9.3. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA, em parceria com a UVEPAR - UNIÃO DAS CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

9.4. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

9.5. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

9.6. DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://datalegisconsultoria.com.br/certidoes-negativas/>.

9.7. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação

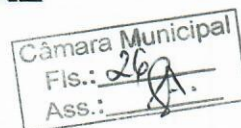
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.

9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.14. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

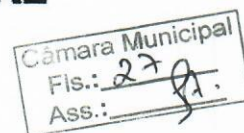
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.21. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.25. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.26. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.28. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.

10.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5. O prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

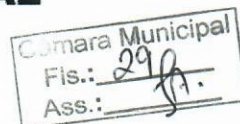
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.10. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Palmital, 08 de maio de 2025.

Posto isto, encaminho o processo para aprovação superior retornando ao Setor de Licitações para prosseguimento da contratação.



Documento assinado digitalmente

INDIANARA DE ANDRADE
Data: 08/05/2025 10:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

De acordo. APROVO o Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.



SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 01.031.983/0001-96

REGISTRO Nº 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/ME sob nº 875.291.909-97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070, e

ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE, brasileiro, falecido em 20/09/2014, com inscrição no CPF/ME sob nº 322.144.809-00, carteira de identidade RG nº 083.814-0 SSP-PR, neste ato representado por seu INVENTARIANTE, **ELENICE GUEDES DOLINE**, brasileira, natural de Itararé/SP, nascida em 20/07/1958, viúva, do lar, inscrita no CPF/ME sob nº 038.874.459-61, portadora da carteira de identidade RG nº 1.304.926-2 SSP-PR expedida em 11/05/1985, residente e domiciliada na Rua Doutor Sáttilas do Amarel Camargo, nº 417

Sócios componentes da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sáttilas do Amarel Camargo, nº 417, bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.620-265, com seu contrato social devidamente registrado sob nº 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº 01.031.983/0001-96, resolvem, através desse instrumento, alterar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DA SÓCIA - Retira-se da sociedade o do sócio **ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE**, acima qualificado, representado por sua INVENTARIANTE, devidamente habilitada, a qual transfere 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), para o sócio remanescente **PAULO SERGIO GUEDES**.

Parágrafo primeiro - CESSÃO A TÍTULO ONEROSO COTAS - O ESPÓLIO DE VILMAR JOSE DOLINE na condição de CEDENTE, em conformidade com o contrato social da empresa **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, declaram que, VENDER ao CESSIONÁRIO, **PAULO SERGIO GUEDES**, suas quotas partes na sociedade.

Parágrafo segundo - DA TRANSFERÊNCIA - O CEDENTE acima qualificado VENDE suas quotas partes integralizadas no capital social, de 1.000 (mil) quotas subscritas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando, R\$ 1.000,00 (mil reais), direta e irrestritamente ao CESSIONÁRIO acima qualificado, a título oneroso.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no Artigo 1033 da Lei 10.406/2002, modo que, fica de inteira responsabilidade do sócio remanescente, no caso de alteração do quadro societário, a recomposição do quadro em 180 dias, no caso de unipessoalidade societária.

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



Parágrafo quarto - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor (R\$)
PAULO SERGIO GUEDES	100,00	2.000,00	2.000,00
Total	100 %	2.000,00	2.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO SERGIO GUEDES**, anteriormente qualificado; com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

Parágrafo primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

Parágrafo segundo - Faculta-se aos administradores, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, disposições e termos vigentes que não colidirem com as alterações do presente instrumento.

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes

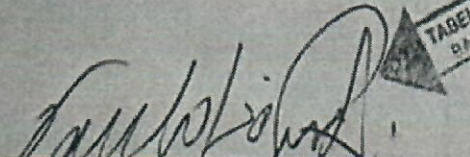
[Handwritten signatures and initials]

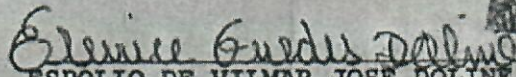
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA -
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (três) via na presença de 2 (duas) testemunhas obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

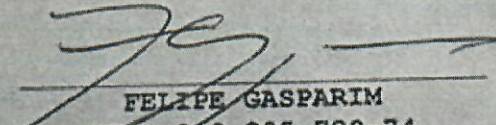
Curitiba, 06 de Abril de 2017


PAULO SERGIO GUEDES


ESPOLIO DE VILMAR JOSE DOLINE
INVENTARIANTE:
ELENICE GUEDES DOLINE

Testemunhas:


LUCIANO AVELINO RODRIGUES
CPF: 058.708.659-99
RG: 9.941.864-8/PR


FELIPE GASPARIM
CPF: 010.305.789-74
RG: 8.929.760-5/PR

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 81504 - Centro - CEP 80.060-018
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9097
 www.1artidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 918.787
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.128.359
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
Curitiba-PR, 29 de maio de 2017



José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Belleiro
 e anexado na 1ª via, conforme Lei nº 13.226 de FUNARPEN SELD
 Nº 112.708.811.121 Controle: Dc9Tv. e 115
 Valida essa cota em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3224.8908 - Curitiba - PR

3º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Atua sob o nome de Banco Sempati - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 88-6828 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital Obcto. p/1KU 16Ez - 898hD h0w0
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.965/97, Tabela XVI Distrib. 11a, 111, 11v e nota 2.
 Cobrança pelo arquivamento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0 182

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
 1 GUERDAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
 1 SELD R\$ 2,20
 Curitiba, 27/04/2017

O espaço abaixo é destinado à rubrica das partes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.031.983/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1996	
NOME EMPRESARIAL DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 526	COMPLEMENTO CONJ 809 ANDAR 08 COND CENTRO CMR CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL	
CEP 80.530-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PS.GUEDES@UOL.COM.BR		TELEFONE (41) 9964-9290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2025 às 11:08:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal
Fls.: 34
Ass.: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CNPJ: 01.031.983/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:11 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

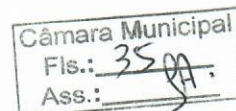
Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **261B.9941.78B7.C47F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036261440-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.031.983/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

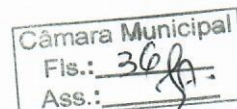
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.091.764

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:09 do dia 04/04/2025.

Código de autenticidade da certidão: F15632FDD9F549FD0A51955B592DF8D334

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/07/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINEH
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

CNPJ.01.031.983/0001-96

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 14/03/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de março de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA:751552
67000157
Date:
2025.03.18
14:58:21 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 83081712 ***



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.031.983/0001-96
Razão Social: DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA
Endereço: RUA SATILAS DO A CAMARGO 417 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

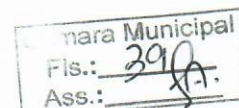
Certificação Número: 2025041300360085215874

Informação obtida em 24/04/2025 11:24:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Certidão nº: 1347461/2025

Expedição: 08/01/2025, às 12:43:26

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.031.983/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

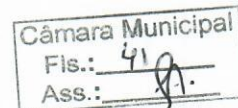
Endereço:

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809 ANDAR 08 COND CENTRO CMR
CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL - CENTRO CIVICO - 80.530-905 -
Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Requerente: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 17/03/2025 09:37:09, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 72826895

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.780.179/0001-71

Câmara Municipal
Fls.: 42
Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.780.179/0001-71, com sede na AV. PARANA, nº. 378 – Centro – Ortigueira - PR, neste ato representada por seu presidente, Marcos Rogério de Oliveira Mattos, atesta, a pedido da interessada que a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto nº 1.401-a, CEP 82.530-905, Curitiba/PR, prestou regularmente os serviços referentes ao Curso **EXECUÇÃO FISCAL**, realizado entre os dias 23 a 25 de Novembro de 2022 no hotel Slaviero Palace em Curitiba/PR. Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Ortigueira, em 28 de Novembro de 2022.

[assinatura]
Marcos Rogério de Oliveira Mattos

Presidente

AV, São Paulo, 378 – Centro - Fone/Fax (42) 3277-1468/1405.

E-mail: cmortigueira@uol.com.br

CEP 84.350-000 – ORTIGUEIRA – PARANÁ

"Preserve a Natureza"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATIGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.778.769/0001-60, com sede na Rua Lourenco Ormeneze, 101, Centro, Quatiguá-PR, neste ato representada por seu presidente **CHRYSTIAN REIS GALVAO COSE**, atesta, que a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 526 – 1401 A, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, - prestou regularmente os serviços referentes ao **SEMINÁRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL**. Realizado entre os dias 10 a 12 de Abril de 2024 realizado na Escola Paranaense de Direito em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Quatiguá, Outubro de 2024.



Câmara Municipal de Quatiguá
CHRYSTIAN REIS GALVAO COSE
Presidente



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



Câmara Municipal
Fls.: 44
Ass.: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Av. XV de Novembro, 951 - São João/PR, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº CNPJ 80.871.080/0001-90, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador SELÇO DE OLIVEIRA, atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, na pessoa do proprietário PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou cursos de capacitação e treinamento referente a reorganização e atualizações da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Atesta-se que os serviços foram desempenhados de forma regular, nada constando que a desabone a conduta da empresa até a presente data.

São João, 20 de dezembro de 2022.

Selço de Oliveira

Câmara Municipal de São João



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 450
Ass.: [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº34/2025
Processo:10/2025
Inexigibilidade:04/2025

1. Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando nº12/2025, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Contratação de empresa **DATALEGIS- CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ Nº01.031.983/0001-96 a fim de realizar a inscrição pelas Servidoras Ediane Colucci Ferreira, Fernanda Vaz Martins e Rafaela Amrein Ribas, conforme solicitação em anexo, no curso a ser realizado nos dias 21,22 e 23 de maio de 2025 na cidade de Foz de Iguaçu/PR, com o seguinte tema: " **PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL, TEORIA E PRÁTICA**".

É o breve relatório.

2. Fundamentação

2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

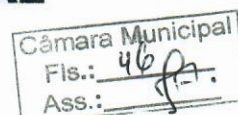
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

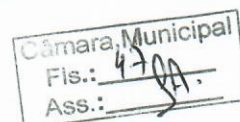
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 48
Ass.: [assinatura]

literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

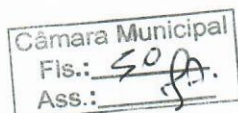
Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

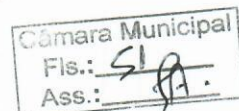
Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Inicialmente, quanto ao conceito de **"notória especialização"**, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

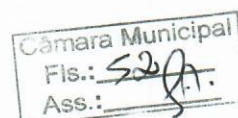
Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

1º passo	2º passo	3º passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comportar comparação por critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

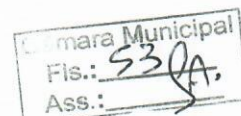
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços,
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.
- 9) Dotação Orçamentária específica.

3. Considerações finais:

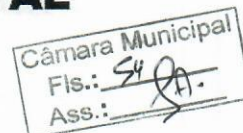
No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n.14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

4. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

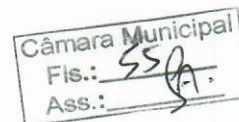
Palmital, 07 de maio de 2025.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA, a fim de promover a inscrição de servidoras no curso: “PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.”, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

➤ ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 03

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidoras no curso: “PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.”

Valor Unitário: R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)

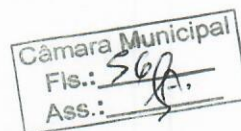
Valor Total: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

Razão Social: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CNPJ 01.031.983/0001-96

Endereço do evento: Hotel Foz do Iguaçu, Av. Brasil, 97, Centro, Foz do Iguaçu-PR

CEP: 85851-000

contato@datalegisconsultoria.com.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de maio de 2025.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022

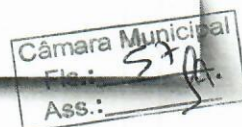


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 548 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA, a fim de promover a inscrição de servidoras no curso: "**PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.**", a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

➤ ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 03

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidoras no curso: "**PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.**"

Valor Unitário: R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)

Valor Total: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 548 - PÁGINA 02



Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA

CNPJ 01.031.983/0001-96

Endereço do evento: Hotel Foz do Iguaçu, Av. Brasil, 97, Centro, Foz do Iguaçu-PR

CEP: 85851-000

contato@datalegisconsultoria.com.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de maio de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula: 2000022

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



**SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA**
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 08/05/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,

III – **ADJUDICAR** o objeto.

IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA, a fim de promover a inscrição de servidoras no curso: “**PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.**”, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

ITEM:

Item 01

Unidade: serviço

Quantidade: 03

Especificação da descrição: Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de servidoras no curso: “**PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.**”

Valor Unitário: R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)

Valor Total: R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais).

Razão Social: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA

CNPJ 01.031.983/0001-96

Endereço do evento: Hotel Foz do Iguaçu, Av. Brasil, 97, Centro, Foz do Iguaçu-PR

CEP: 85851-000

contato@datalegisconsultoria.com.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 –
Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do
Tesouro (Descentralizados)



Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de maio de 2025.

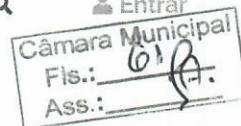
SALETE APARECIDA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:BC19E042

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/05/2025. Edição 3272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 08/05/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 08/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000010/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA LTDA A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE SERVIDORAS NO CURSO PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. TEORIA E PRÁTICA A SER REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE MAIO DE 2025 EM FOZ DO IGUAÇU.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.220,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.220,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 03 TRES VAGAS DE CAPACITAÇÃO	3	R\$ 1.740,00	R\$ 5.220,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

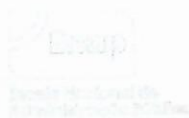
A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Câmara Municipal
Fls.: 62
Ass.: 

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
2997
Data e Hora de Emissão
22/05/2025 11:56:09
Código de Verificação
2POKIG0T

Câmara Municipal
Fis.: 637
Ass.: A.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 30771027
CÍVICO - CEP: 80530905
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CPF / CNPJ: 77.778.660/0001-22 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, S/NUMERO - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85270000
Município: PALMITAL **UF:** PR **Email:** camarapalmitalpr@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÕES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR
TEMA: PROCESSO LEGISLATIVO E REDAÇÃO OFICIAL. Teoria e prática.
DIAS: 21 a 23 de maio de 2025 em Foz do Iguaçu.

PARTICIPANTES:
FERNANDA VAZ MARTINS
RAFAELA AMREIN RIBAS
EDIANE COLUCCI FERREIRA

BANCO DO BRASIL
AG: 1518-0
CC: 29491-8

PIX: 01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.220,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 5.220,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.220,00	5,00	261,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.